



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 048, de 14 de junho de 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais durante o período junino em decorrência da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Uiraúna-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta n.º 001/2021, da Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa-PB, que trata sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo CORONAVIRUS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 14 de Junho de 2021, e enquanto perdurar a Estado de Calamidade Pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios;

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**UIRAÚNA**  
*Construindo o futuro com você!*

CNPJ 08.924.078.0001/04  
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro  
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB  
[uirauna.pb.gov.br](http://uirauna.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**II** – Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios.

**Art. 2º.** As secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício.

**Art. 3º.** É de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Saúde e da Defesa Civil a Fiscalização deste decreto.

**Art. 4.** Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias desta Instrução Normativa estará em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para fins do art. 69 e seguintes da Lei Federal n.º 9.099/95.

**Parágrafo Único.** A violação do estabelecido neste decreto está sujeito a multa de valor R\$ 2.000,00, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações desta Instrução Normativa, deverão informar as autoridades de segurança pública, para tomada das providências do *caput*.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, 14 de junho de 2021.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**

Prefeita Constitucional de Uiraúna- PB

